

JULHO 2026 | EDIÇÃO ESPECIAL

JULHO DAS PRETAS

BOLETIM INFORMATIVO
REGULAÇÃO DO SUAS
EDIÇÃO Nº03/2026



JULHO DAS PRETAS

BOLETIM INFORMATIVO REGULAÇÃO DO SUAS
EDIÇÃO Nº03/2026

Bem-vindos a mais um Boletim Informativo da Regulação do SUAS!

Esta é a nossa Edição nº 3, Edição Especial Julho das Pretas. Este espaço foi criado para compartilhar, de forma clara e transparente, como se organiza a legislação da Assistência Social em Fazenda Rio Grande. Esta edição especial conecta três marcos fundamentais: o Julho das Pretas, o aniversário do Estatuto da Igualdade Racial e o Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha. Esse conjunto nos convida a refletir sobre a organização das nossas políticas públicas e a compreender como a pauta racial se consolida em nossa agenda municipal.

Nesse intento, o informativo demonstra o compromisso ético-político do SUAS no combate a todas as formas de discriminação e na promoção da emancipação das mulheres, sobretudo da mulher preta, que se faz pilar sustentador da sociedade brasileira. Esta edição busca dar visibilidade e voz às mulheres pretas que ajudam diariamente a construir a política de Assistência Social em nosso município, ao mesmo tempo em que convoca toda a rede a atuar como aliada na prática antirracista, reconhecendo que a luta pela equidade é um dever coletivo e institucional.

O papel da Regulação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é garantir que o esforço das equipes na ponta tenha segurança jurídica e institucional. Atuamos no levantamento e na atualização das normativas raciais e no acompanhamento do processo legislativo municipal, para que a gestão e os técnicos tenham respaldo legal em suas ações, organizando os fluxos e fortalecendo as bases para o futuro.

BOA LEITURA



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Martiane Ferreira de Melo
Educatória Social – Regulação do
SUAS

JULHO DAS PRETAS & O DIA INTERNACIONAL DA MULHER NEGRA LATINO-AMERICANA E CARIBENHA

O movimento Julho das Pretas é uma agenda política unificada que convoca a sociedade e as instituições a superarem as desigualdades de gênero e raça. Ele ganha força a partir do 25 de Julho, marcado pelo Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha (reconhecido pela ONU em 1992) e pelo Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra (Lei nº 12.987/2014). A data celebra a resistência, a liderança e a visibilidade das mulheres negras na construção da sociedade.

[CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS SOBRE O JULHO DAS PRETAS](#)



Integrando este mês de mobilização, o Estatuto da Igualdade Racial completa 16 anos como a principal referência legislativa no Brasil para a garantia de direitos étnicos. Na Assistência Social, ele fundamenta a atuação da gestão e das equipes territoriais na promoção do acesso equitativo aos serviços e no combate contínuo ao racismo institucional.

[CLIQUE AQUI E ACESSE NA ÍNTEGRA O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL](#)

LINHA DO TEMPO DOS DIREITOS E A SUPERAÇÃO DA VULNERABILIDADE

A busca por dignidade e pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das populações negras possui raízes históricas profundas que respaldam a atuação técnica do SUAS na atualidade:

A Carta de Mandinga (1222): originária do Império do Mali, é uma das mais antigas tradições registradas de declaração de direitos humanos e igualdade social do mundo, preconizando a paz social e o valor universal da vida.

As Guerreiras da Abolição resistência antes da lei: mais de um século antes de qualquer reconhecimento formal de direitos, mulheres negras já resistiam e reivindicavam. Em 1770, no Piauí, Esperança Garcia, mulher escravizada, escreveu uma carta ao governador da capitania denunciando os maus-tratos sofridos por ela e suas companheiras, hoje reconhecida pela OAB-PI como a primeira advogada do estado, num gesto de insurgência através da própria escrita. Décadas depois, Tereza de Benguela liderou por mais de duas décadas o Quilombo de Quariterê (MT), organizando um verdadeiro sistema de proteção e governo próprio para a população negra e indígena que ali vivia. Essas trajetórias junto de tantas outras mulheres negras subnotificadas pela história oficial mostram que a liberdade não foi um gesto de generosidade, mas uma conquista construída a partir da resistência

A Lei Áurea (1888): formalizou juridicamente o fim da escravidão, mas não veio acompanhada de terra, trabalho, educação ou qualquer forma de reparação, por isso é chamada de "abolição inacabada", cujos efeitos seguem presentes nas desigualdades que o SUAS enfrenta diariamente.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): adotada pela ONU após a Segunda Guerra, consagrou a igualdade e a dignidade como direitos inerentes a toda pessoa, tornando-se referência global para todas as legislações antirracistas que viriam depois.

A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981): também conhecida como Carta de Banjul, foi adotada pela então Organização da Unidade Africana como instrumento internacional de consolidação da igualdade e da dignidade dos povos africanos.

A Constituição Federal (1988): marco da redemocratização brasileira, estabelece a igualdade como direito fundamental (art. 5º) e determina, em seu artigo 5º, inciso XLII, que a prática do racismo é crime inafiançável e imprescritível, base de toda a legislação penal antirracista que viria a seguir.

A Lei nº 7.716/1989: regulamenta o mandamento constitucional e define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, sendo até hoje a principal lei penal de combate ao racismo no Brasil.

As Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008: tornaram obrigatório, em todas as escolas públicas e privadas do país, o ensino de história e cultura afro-brasileira e, a partir de 2008, também indígena. Essas leis dialogam diretamente com o público infantojuvenil atendido pelo SCFV e pelos demais serviços de convivência do SUAS, reforçando a importância da construção da identidade racial desde a infância.

A Política Nacional de Assistência Social PNAS (2004): é o documento que estrutura o próprio SUAS como o conhecemos. Já em sua origem, reconheceu que segmentos como quilombolas, indígenas e a população em situação de rua enfrentam maiores graus de risco social e alertou para o problema da invisibilidade desses grupos nos dados e nas metas das políticas públicas, um debate que segue atual.

O Estatuto da Igualdade Racial (2010): já apresentado na abertura desta edição, é a principal referência legislativa brasileira para a garantia de direitos étnicos, completando 16 anos neste mês de julho.

A PEC das Domésticas (Lei Complementar nº 150/2015): a profissionalização e a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários para o trabalho doméstico representaram um avanço divisor de águas na segurança de renda para as mulheres negras, categoria historicamente ocupada, em sua maioria, por essa população. Ao conferir proteção formal a essa categoria, a legislação atua diretamente como uma barreira contra a extrema pobreza, reduzindo a vulnerabilidade social das famílias.

A Cartilha "SUAS Sem Racismo" (MDS/MDH, 2018): primeiro documento nacional a articular diretamente a Assistência Social e a promoção da igualdade racial. Ela trouxe dados reveladores como o fato de que a maioria absoluta do público atendido pelo SUAS é composta por mulheres negras e provocou as equipes a refletirem sobre o racismo institucional no cotidiano do atendimento.

A Lei nº 14.532/2023: equiparou a injúria racial ao crime de racismo, tornando-a também inafiançável e imprescritível, com pena de reclusão de dois a cinco anos, um fortalecimento importante da proteção jurídica contra ofensas raciais individuais.

A Resolução CNAS nº 182/2025: normativa mais recente do Conselho Nacional de Assistência Social sobre o tema, e a mais explícita até hoje. Ela inclui a equidade racial entre os direitos socioassistenciais formalmente reconhecidos e determina que as entidades da rede socioassistencial adotem práticas de prevenção ao racismo e à discriminação étnica em seus ambientes de trabalho.

E EM FAZENDA RIO GRANDE?

A pauta racial também avança na esfera municipal. Desde 2022, a Lei Municipal nº 1.512/2022 garante a reserva de 10% das vagas em concursos públicos do município para candidatos autodeclarados pretos ou pardos. Em 2023, a Lei Municipal nº 1.707/2023 instituiu o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), hoje vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, um espaço que, embora fora da estrutura da Assistência Social, já dialoga com a pauta que este boletim apresenta.

Mas a Assistência Social de Fazenda Rio Grande não chegou a esse debate agora. Já em 2018, antes da pandemia, a Assistência Social integrou um trabalho intersetorial com as Secretarias de Cultura, Educação e da Mulher para realizar uma extensa programação de Novembro Negro, com exposições de curtas-metragens para escolas municipais e estaduais, palestras sobre representatividade da mulher negra aberta à comunidade, e demais atividades culturais de matriz afro também abertas ao público, e o Fórum da Igualdade Racial, encerrando o mês.

Em 2019, a Secretaria uniu-se à Secretaria da Mulher para levar aos servidores municipais o debate "Prevenção à violência institucional contra a mulher negra"

Em 2019, a Secretaria uniu-se à Secretaria da Mulher para levar aos servidores municipais o debate "Prevenção à violência institucional contra a mulher negra".

Em 2020, foi a equipe do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) serviço de Proteção Social Especial quem trouxe a discussão diretamente para o cotidiano do atendimento, com uma roda de conversa sobre racismo para os usuários do serviço, reconhecendo que a população em situação de rua no Brasil é, em sua maioria, negra. Na ocasião, a equipe homenageou Sebastiana Martins, mulher negra que viveu em situação de rua no município por muitos anos.

Já em 2021, a Assistência Social integrou um evento multissecretarial no Teatro Municipal sobre educação, inclusão racial e de gênero.

O DESAFIO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO:

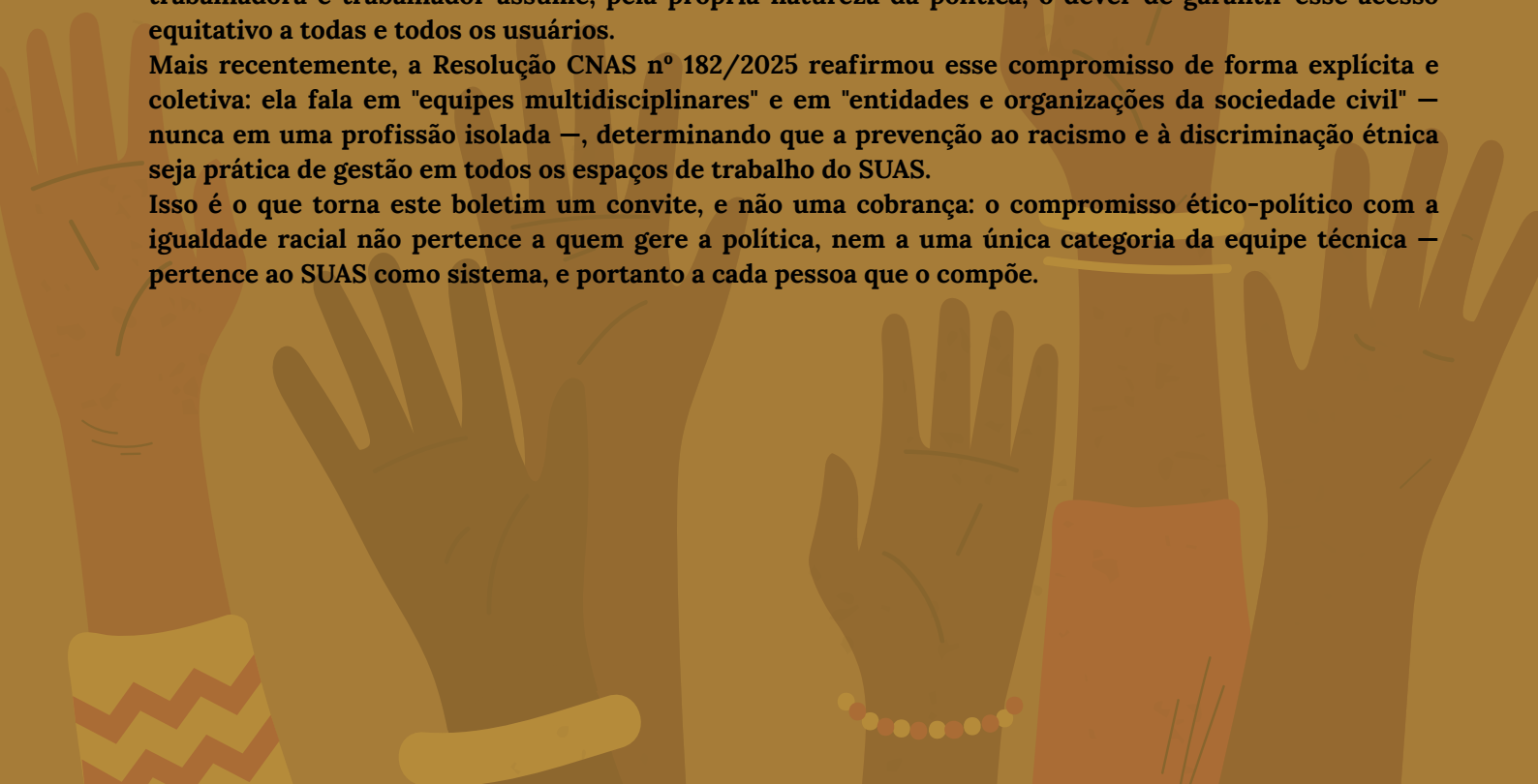
Ao longo de todos esses anos, é importante reconhecer que a pauta antirracista no território muitas vezes se sustentou por meio de ações pontuais e mobilizações isoladas, impulsionadas pelo compromisso ético e pela sensibilidade dos técnicos em cada equipamento socioassistencial. Se, por um lado, isso evidencia a força da ponta e o engajamento das equipes no cotidiano dos serviços, por outro, reforça o papel estratégico da Regulação do SUAS: superar a fragmentação dessas iniciativas para consolidar uma diretriz institucional contínua, normativa e transversal em toda a rede municipal.

O COMPROMISSO ÉTICO-POLÍTICO DO SUAS: DE QUEM É ESSA RESPONSABILIDADE?

O combate ao racismo no SUAS não é pauta de uma única categoria profissional — é compromisso de todo o sistema. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei nº 8.742/1993) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), que dão origem e sustentam toda a rede socioassistencial, estabelecem como princípios a universalidade e a equidade de acesso, sem distinção de qualquer natureza. Isso significa que, ao integrar o SUAS — seja como assistente social, psicóloga, educadora social, orientador socioeducativo, coordenadora de CRAS ou qualquer outra função da equipe multidisciplinar — cada trabalhadora e trabalhador assume, pela própria natureza da política, o dever de garantir esse acesso equitativo a todas e todos os usuários.

Mais recentemente, a Resolução CNAS nº 182/2025 reafirmou esse compromisso de forma explícita e coletiva: ela fala em "equipes multidisciplinares" e em "entidades e organizações da sociedade civil" — nunca em uma profissão isolada —, determinando que a prevenção ao racismo e à discriminação étnica seja prática de gestão em todos os espaços de trabalho do SUAS.

Isso é o que torna este boletim um convite, e não uma cobrança: o compromisso ético-político com a igualdade racial não pertence a quem gere a política, nem a uma única categoria da equipe técnica — pertence ao SUAS como sistema, e portanto a cada pessoa que o compõe.



A RADIOGRAFIA DO CADASTRO ÚNICO

Em junho de 2026, o Cadastro Único de Fazenda Rio Grande registrava 70.228 pessoas (51.763 famílias). Desse total, 24.618 pessoas se autodeclararam pretas ou pardas, o que corresponde a 35,1% da base cadastrada. Entre essa população negra cadastrada, 14.355 são mulheres, ou seja, 58,3% um dado que reforça, na prática do território, o que este boletim vem discutindo desde sua abertura: a centralidade da mulher negra entre o público atendido pela Assistência Social.

Um dado chama atenção quando colocado lado a lado com outra fonte: segundo o Censo 2022 do IBGE, a população preta e parda já representava 40,57% dos habitantes de Fazenda Rio Grande, resultado de um intenso processo de "enegrecimento" populacional identificado pelo Observatório das Metrópoles, que mostra esse percentual saltando de 19% em 2000 para mais de 40% em 2022.

A comparação entre os dois números, 35,1% no CadÚnico e 40,57% no Censo, não permite conclusões definitivas, já que são bases levantadas em momentos diferentes e com metodologias de autodeclaração distintas. Mas ela abre um espaço importante de reflexão para a rede: será que o quesito raça/cor está sendo preenchido com o cuidado necessário em nossos cadastros? A literatura da área já aponta que o preenchimento desse campo, quando feito pelo técnico e não diretamente pela família, é uma fonte conhecida de subnotificação racial o que reforça a importância de tratarmos esse dado não como uma formalidade burocrática, mas como instrumento real de vigilância socioassistencial.

A VOZ DA PONTA — PRÁTICA E IDENTIDADE NO SUAS

Nesta edição, reunimos as vozes de profissionais negras que constroem, diariamente, a Assistência Social em Fazenda Rio Grande. Convidamos as servidoras a refletir sobre a importância da atuação das trabalhadoras negras no SUAS para o fortalecimento da igualdade racial e o combate às vulnerabilidades em nosso município.

1. A Resistência e o Vínculo Territorial

Inês Lores Silvino, Assistente Social do CRAS:

"Como Assistente Social, negra, periférica, estar no espaço socio-ocupacional é uma forma de resistência e fortalecimento da igualdade racial. Minha trajetória favorece a construção de vínculos de confiança e acolhimento, pautada na defesa intransigente dos direitos da população atendida."

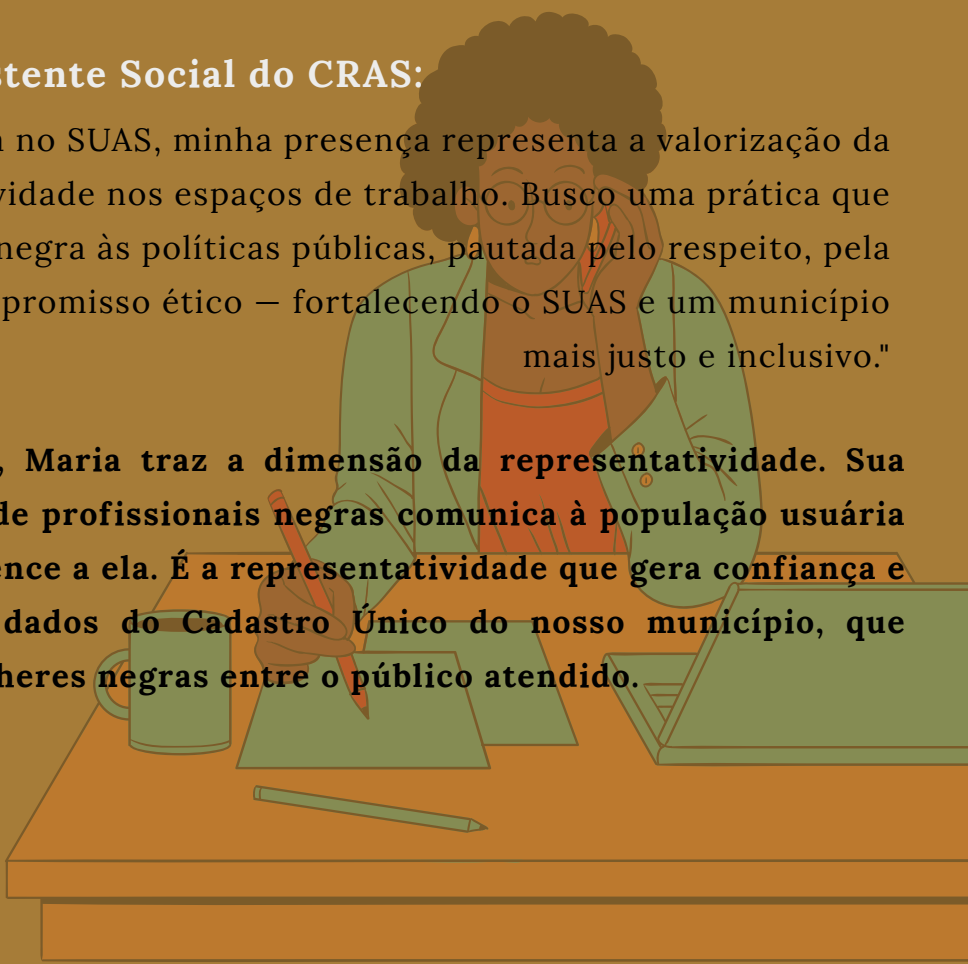
O relato de Inês resgata a resistência como marca histórica da luta antirracista no Brasil conectando-se diretamente às pioneiras apresentadas no Bloco 2. A vivência de uma profissional periférica em uma estrutura de poder institucional demonstra que a resistência se atualiza diariamente no acolhimento e no fortalecimento dos vínculos com as famílias atendidas.

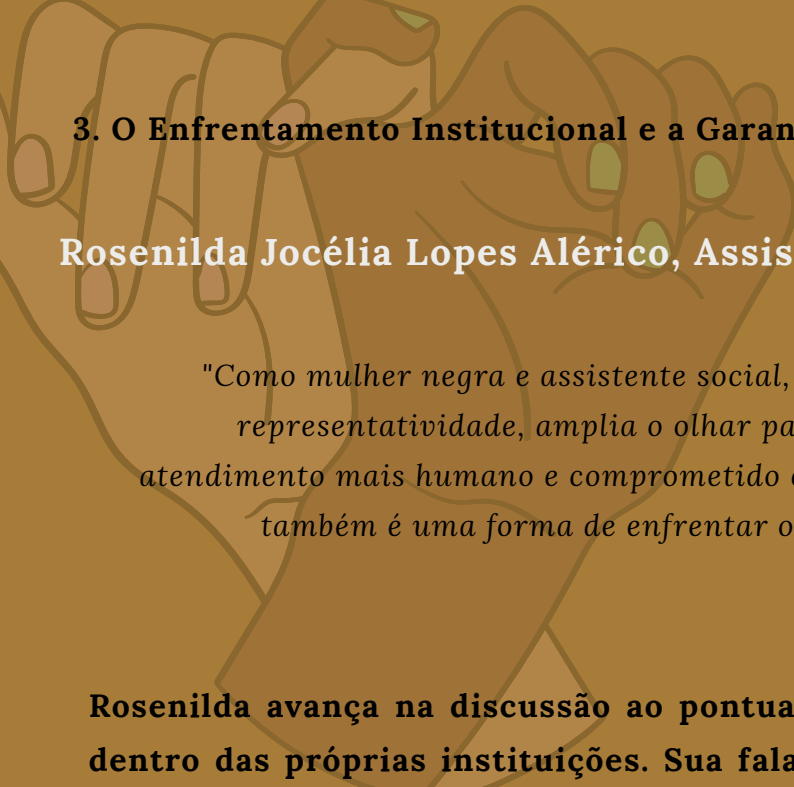
2. A Representatividade e a Pertencimento

Maria Garcia Ferreira, Assistente Social do CRAS:

Como profissional negra no SUAS, minha presença representa a valorização da diversidade e da representatividade nos espaços de trabalho. Busco uma prática que amplie o acesso da população negra às políticas públicas, pautada pelo respeito, pela escuta qualificada e pelo compromisso ético — fortalecendo o SUAS e um município mais justo e inclusivo."

Dialogando com a fala de Inês, Maria traz a dimensão da representatividade. Sua atuação mostra que a presença de profissionais negras comunica à população usuária que aquele espaço também pertence a ela. É a representatividade que gera confiança e abre portas, alinhando-se aos dados do Cadastro Único do nosso município, que mostram a centralidade das mulheres negras entre o público atendido.





3. O Enfrentamento Institucional e a Garantia de Direitos

Rosenilda Jocélia Lopes Alérico, Assistente Social e Coordenadora de CRAS:

"Como mulher negra e assistente social, acredito que nossa atuação no SUAS fortalece a representatividade, amplia o olhar para as desigualdades raciais e contribui para um atendimento mais humano e comprometido com a garantia de direitos. Estar nesses espaços também é uma forma de enfrentar o racismo estrutural e reafirmar, todos os dias, o compromisso com a equidade e a justiça social."

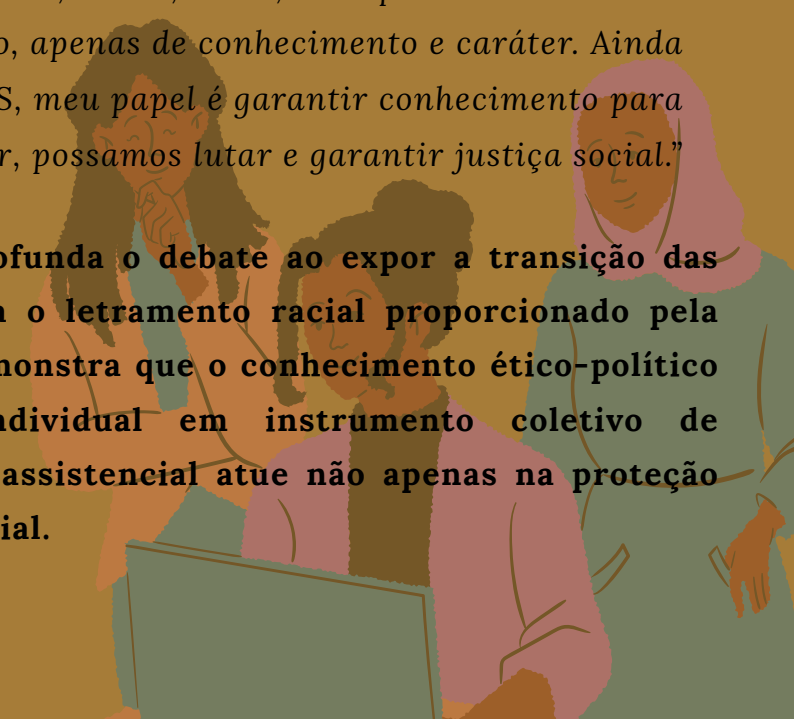
Rosenilda avança na discussão ao pontuar o combate ativo ao racismo estrutural dentro das próprias instituições. Sua fala reforça que a atuação das profissionais negras amplia a capacidade da rede de enxergar as assimetrias raciais, transformando a garantia de direitos e a equidade em diretrizes operacionais do atendimento diário.

4. O Letramento Racial e a Transformação Social

Magali dos Santos Gomes, Assistente Social do CRAS:

"Quando era menina, passei por uma situação de racismo por uma mulher branca. Meu pai, para me confortar, disse que eu era mais eu, que pretos são fortes e que são os brancos que dependem de nós! Foi a melhor resposta para que eu crescesse com autoestima, mas me fez crescer fortalecendo o racismo estrutural. Foi o Serviço Social e o trabalho no SUAS que me fizeram entender que somos todos codependentes. A humanidade depende de acolher – ou seja, olhar, sorrir, ouvir, se importar – e isso não depende de cor, gênero ou local de nascimento, apenas de conhecimento e caráter. Ainda quero crer que, como mulher preta no SUAS, meu papel é garantir conhecimento para que, quando encontrarmos os sem caráter, possamos lutar e garantir justiça social."

Encerrando o bloco, este depoimento aprofunda o debate ao expor a transição das estratégias afetivas de sobrevivência para o letramento racial proporcionado pela formação técnica no SUAS. A narrativa demonstra que o conhecimento ético-político e científico transforma a vivência individual em instrumento coletivo de emancipação, garantindo que a rede socioassistencial atue não apenas na proteção social, mas na busca efetiva pela justiça social.



REFERÊNCIAS E FONTES DE CONSULTA:

ANAL de Vila Bela, 1770.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025.**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.** Art. 5º, inciso XLII.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015** (PEC das Domésticas).

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.**

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Altera a LDB para incluir a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Amplia a Lei nº 10.639/2003 para incluir história e cultura indígena.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm.

BRASIL. **Lei nº 12.987, de 2 de junho de 2014.** Institui o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023.** Equipara a injúria racial ao crime de racismo.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. CECAD — **Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico.** Tabulação para Família e Pessoa, Fazenda Rio Grande/PR, ref. junho de 2026. Disponível em: https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). **Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004.**

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social; Ministério dos Direitos Humanos. **SUAS Sem Racismo: promoção da Igualdade Racial no Sistema Único de Assistência Social.** Brasília: MDS/MDH, 2018.

DEPOIMENTOS. **Inês Lores Silvino, Maria Garcia Ferreira, Rosenilda Jocélia Lopes Alérico e Magali dos Santos Gomes.** Depoimentos concedidos à Regulação do SUAS de Fazenda Rio Grande para a Edição nº 03 do Boletim Informativo, julho de 2026.

EDUCA MAIS BRASIL. **Julho das Pretas: entenda o que é e qual a importância.** Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/julho-das-pretas-entenda-o-que-e-e-qual-a-importancia>.

FAZENDA RIO GRANDE (Município). **Lei Municipal nº 1.512, de 2022.** Dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos pretos e pardos em concursos públicos.

FAZENDA RIO GRANDE (Município). **Lei Municipal nº 1.707, de 2023.** Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR).

FAZENDA RIO GRANDE. Secretaria Municipal de Assistência Social. **Registro de Ações Institucionais e Intersetoriais de Promoção da Igualdade Racial (2018–2021).** Acervo Institucional, 2026.

IBGE. Censo Demográfico 2022 — **Identificação étnico-racial da população.**

LOPES, Nei; MACEDO, José Rivair. "Kurukan Fuga; Carta do Mandinga". In: **Dicionário de História da África: Séculos VII a XVI.** Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

MOTT, Luiz R. B. **Piauí Colonial: população, economia e sociedade.** Teresina: Projeto Petrônio Portella, Governo do Estado do Piauí, 1985.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. **Enegrecimento da Fazenda Rio Grande: uma análise dos Censos de 2000–2022. Brasil de Fato, 2024.** Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/06/04/observatorio-das-metropoles-enegrecimento-da-fazenda-rio-grande-uma-analise-dos-censos-de-2000-2022/>.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Seccional Piauí. **Dossiê Esperança Garcia: Símbolo de Resistência na Luta pelo Direito.** OAB-PI, 2017.

UNESCO. **The Manden Charter, proclaimed in Kurukan Fuga.** Intangible Cultural Heritage, 2009.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA. **Tereza de Benguela: a escrava que virou rainha e liderou um quilombo de negros e indígenas.** Biblioteca CECult/UFRB.

EXPEDIENTE | GESTÃO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL:
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARJANE RIBEIRO DA SILVA
DIRETORIA DE GESTÃO DO SUAS:
VALÉRIA MARIA SILVA DE MELLO

ELABORAÇÃO E REDAÇÃO TÉCNICA

MARTIANE FERREIRA DE MELO
EDUCADORA SOCIAL- REGULAÇÃO DO SUAS

ASSISTENTE SOCIAIS ENTREVISTADAS:
INÊS LORES SILVINO
MARIA GARCIA FERREIRA
ROSENILDA JOCÉLIA LOPES ALÉRICO
MAGALI DOS SANTOS GOMES

SUPERVISÃO- VALÉRIA MARIA SILVA DE MELLO



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**